



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: $\frac{G}{M}$

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI MUNICIPAL Nº 1.486

"CONTÉM ISENÇÃO DE IMPOSTO"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta e Eu, Geraldo Marques da Silva, Prefeito Municipal sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU o proprietário que possuir imóvel com construção até 70 m² (setenta metros quadrados) desde que destinado à residência do contribuinte que comprove renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 10 de Outubro de 1.986.

Geraldo Marques da Silva

"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques

"Secretária"

Registrada em Livro próprio desta Prefeitura para registro de Leis Municipais. Livro 03 fls 60v, 61 em 10/10/86.